



CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA  
CASA VEREADOR JOSÉ TAVARES BEZERRA FILHO  
RUA ZECA BEZERRA, 01, PLANALTO II  
CNPJ: 01.799.815/0001-45

EMAIL: camara.m.mataraca@hotmail.com / contato: (83) 99305-4008

1ª Sessão Ordinária  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA  
APROVADO SEM EMENDAS  
Em: 04/02/2026  
Atualizado 8x0

**Walterluzia Maria Emília Brandão Mendes**, vereadora constituída do poder Legislativo Municipal, venho mui respeitosamente no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, propor o seguinte:

## **PROJETO DE LEI Nº 655/2026**

*PROÍBE A RETOMADA OU NOVA  
GUARDA DE ANIMAIS AOS  
CONDENADOS, COM SENTENÇA  
TRANSITADA EM JULGADO, PELA  
PRÁTICA DE MAUS-TRATOS A  
ANIMAIS, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MATARACA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Mataraca, a retomada ou a nova guarda de animais por pessoas condenadas, com sentença penal transitada em julgado, pela prática de maus-tratos a animais, tipificada no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar, no que couber, a presente Lei, visando à sua plena e efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mataraca, em 2 de fevereiro de 2026.

*Walterluzia*  
**WALTERLUZIA Mª EMÍLIA BRANDÃO MENDES**  
Vereadora

*ABB*

*Ze*

*Alto*

*Bernardo*

*Mar*

*Walterluzia*

*Kemp*

Adriano Carapça de Menezes

João Gomes de Menezes

Prêmio Silva de Menezes



CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA  
CASA VEREADOR JOSÉ TAVARES BEZERRA FILHO  
RUA ZECA BEZERRA, 01, PLANALTO II  
CNPJ: 01.799.815/0001-45

EMAIL: camara.m.mataraca@hotmail.com / contato: (83) 99305-4008

## JUSTIFICATIVA

Os maus-tratos contra animais configuram crime no ordenamento jurídico brasileiro, conforme dispõe a Lei nº 9.605/1998, que prevê sanções penais e administrativas àqueles que praticarem atos de abuso, ferimento ou mutilação de animais.

Posteriormente, a Lei Federal nº 14.064/2020 promoveu o agravamento das penas nos casos envolvendo cães e gatos, estabelecendo reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, com possibilidade de aumento da pena quando o crime resultar na morte do animal.

Apesar do avanço legislativo em âmbito federal, ainda subsiste lacuna normativa que permite, por meio de medidas judiciais, que infratores condenados possam readquirir a guarda do mesmo animal ou de outros, expondo-os ao risco de reincidência em práticas de maus-tratos.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei tem por finalidade vedar, no âmbito do Município de Mataraca, a retomada ou nova guarda de animais por pessoas condenadas por maus-tratos, com sentença transitada em julgado, como medida preventiva e de proteção à integridade física e ao bem-estar dos animais.

Trata-se de iniciativa que reforça a política de proteção animal, alinhando-se a experiências já exitosas em outros municípios brasileiros, a exemplo dos Municípios de Santos/SP (Lei nº 4.532/2024), São Lourenço do Sul/RS (Lei nº 4.005/2021) e Lei 15.740 de 16 de dezembro de 2025 município de João Pessoa.

Diante da relevância social, ambiental e ética da matéria, espera-se o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa para a aprovação da presente propositura, contribuindo para o fortalecimento da proteção animal no Município de Mataraca.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mataraca, em 2 de fevereiro de 2026.

**WALTERLUZIA M<sup>a</sup> EMÍLIA BRANDÃO MENDES**  
Vereadora

Alexandre Bessa Ramos

João Augusto  
Adriano Cardoso de Menezes

Prosimone Glionde do Nascimento

Beatriz Naves Freire  
Simone Gomes de Nogueira

João Carlos de Nogueira